

Cópia



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.834

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE TELA DE PROTEÇÃO CONTRA CÃES FERÓZES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, conforme dispõe os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da LOM, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatória a instalação de telas de proteção nas grades e portões das residências que margeam as calçadas, onde existam cães ferozes.

Parágrafo único - A tela de proteção deverá ser colocada de forma que não exista risco dos cães morderem os pedestres.

Artigo 2º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator pena pecuniária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - Em caso de reincidência, a pena será cobrada em dobro.

§ 2º - O valor da multa será reajustado todo janeiro de cada ano pela variação do IPCA ou outro índice que venha o substituir.

Artigo 3º - No caso do cão feroz ferir algum pedestre o dono do cão ficará responsável por todas as despesas médico-hospitalares necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de maio de 2003.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 177/01

Autor: Ver. João Thomaz Araújo F. da Costa
amps.

